



PROJETO DE LEI Nº 173 DE 20 MAR 2025 DE 2025.

Dispõe sobre o fortalecimento da segurança privada no município de Goiânia, estabelece diretrizes para a cooperação entre o setor público e as empresas de segurança privada e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fortalecimento da Segurança Privada, com o objetivo de incentivar a qualificação, a modernização e a integração da segurança privada às ações de segurança pública no município de Goiânia.

**Art. 2º** São diretrizes desta política:

I - Estimular a capacitação contínua dos profissionais de segurança privada, em conformidade com a legislação federal vigente;

II - Fomentar a utilização de tecnologias de monitoramento e comunicação que possam ser compartilhadas com os órgãos de segurança pública;

III - Incentivar a cooperação entre empresas de segurança privada e as forças de segurança pública, promovendo ações conjuntas de prevenção e resposta a crimes e emergências;

IV - Criar um cadastro municipal de empresas e profissionais de segurança privada, garantindo maior transparência e fiscalização da atuação do setor;

V - Estabelecer parcerias entre o poder público, o setor privado e entidades de segurança para aprimorar estratégias de proteção patrimonial e segurança urbana;

---

**Câmara Municipal de Goiânia - Gabinete 02**

Av. Goiás nº 2001, Setor Central - CEP 74.063.900 - (62) 3524-4299

E-mail: gabinete@danieladagilka.com.br



VI - Promover campanhas educativas e treinamentos voltados para segurança preventiva em condomínios, comércios, escolas e espaços públicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades especializadas para oferecer cursos de qualificação e atualização profissional para os agentes de segurança privada atuantes no município.

**Art. 4º** As empresas de segurança privada que participarem do programa de cooperação com a segurança pública poderão obter prioridade em licitações e contratos públicos, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica e boas práticas de governança.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Selo Empresa Parceira da Segurança Pública, concedido às empresas que aderirem às diretrizes desta Lei e contribuirão ativamente para a melhoria da segurança no município.

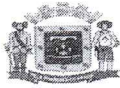
**Art. 6º** Para o efetivo cadastro nos moldes do inciso IV do artigo 2º, as empresas deverão apresentar, anualmente, Certidão de Regularidade Sindical e Certidão de Cumpridora de Obrigações Trabalhistas emitidas pelo sindicato laboral da categoria.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES**, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**Daniela da Gilka**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade fortalecer a atuação da segurança privada no município de Goiânia, promovendo sua integração com as forças de segurança pública e incentivando a modernização e qualificação do setor.

A segurança pública é uma responsabilidade do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 144. No entanto, a crescente demanda por medidas preventivas e o avanço das tecnologias de monitoramento tornam essencial a cooperação entre o setor público e as empresas de segurança privada, garantindo mais eficiência no combate à criminalidade.

A Lei Federal nº 7.102/1983 regula a atuação das empresas de segurança privada no Brasil, estabelecendo normas para a formação de vigilantes e funcionamento dessas empresas. No entanto, a realidade local exige que o município incentive e fiscalize a atuação desses profissionais, garantindo que suas atividades estejam alinhadas às políticas públicas de segurança.

Visando o resguardo das pessoas jurídicas da administração pública deste município de Goiânia, é importante que se exija desses prestadores de serviço de vigilância patrimonial uma garantia de boa cumpridora das obrigações trabalhistas. Isso se faz necessário, tendo em vista que muitas empresas, para vencer a licitação pelo menor preço, retiram alguns direitos dos trabalhadores para obterem vantagem no contrato e, ao mesmo tempo, aumentar seus lucros.

Além disso, caso haja reiterados descumprimentos das obrigações trabalhistas, o município de Goiânia, ou seus órgãos e secretarias, podem ser condenados subsidiariamente na Justiça do Trabalho pelas obrigações não adimplidas, gerando prejuízos ao erário público. Exigir a Certidão de Regularidade Sindical e a Certidão de Cumpridora de Obrigações Trabalhistas garantirá que somente empresas idôneas e comprometidas com os direitos dos trabalhadores possam atuar na segurança patrimonial da cidade.

Ao criar mecanismos de capacitação, fiscalização e controle, este projeto visa aprimorar a segurança patrimonial e comunitária, beneficiando estabelecimentos comerciais, condomínios residenciais e a população em geral. A concessão do Selo Empresa Parceira da Segurança Pública incentivará a adoção de boas práticas no setor, elevando o padrão dos serviços prestados e promovendo uma maior sensação de segurança na cidade.

---

**Câmara Municipal de Goiânia - Gabinete 02**

Av. Goiás nº 2001, Setor Central - CEP 74.063.900 - (62) 3524-4299

E-mail: gabinete@danieladagilka.com.br



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

VEREADORA  
**Daniela**  
da Gilka  
*Trabalhando por você!*

Diante da importância dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, garantindo uma Goiânia mais segura e bem preparada para os desafios da segurança urbana.

**Daniela da Gilka**  
Vereadora

---

**Câmara Municipal de Goiânia - Gabinete 02**

Av. Goiás nº 2001, Setor Central - CEP 74.063.900 - (62) 3524-4299

E-mail: gabinete@danieladagilka.com.br